

PROCESSO Nº e. 525/17

PROTOCOLO Nº 14.737.120-9

DATA: 22/03/17

PARECER CEE/CEIF Nº 109/19

APROVADO EM 14/05/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL HERBERT DE SOUZA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2003/18-Sued/Seed, de 23/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, de interesse do Colégio Estadual Herbert de Souza - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio situa-se à Rua Francisco Favoretto, nº 301, Jardim Veneza, município de São José dos Pinhais. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4645/18, de 02/10/18, pelo prazo de cinco anos, de 17/05/18 a 17/05/23.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para funcionamento: nº 394/88, de 12/02/88;
- b) reconhecimento: nº 6386/93, de 02/12/93;

PROCESSO Nº e. 525/17

c) renovação do reconhecimento: nº 1253/14, de 10/03/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 203/13, de 05/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 156/18, de 23/04/18, do NRE da Área Metropolitana Sul, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 24/04/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer – CEF/Seed nº 4256/18, de 22/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola: **Certificado de Conformidade** nº 1280/17, de 16/08/17, válido por um ano.

(...) **Licença Sanitária**, nº 1195/17, de 24/05/17, vencimento em 24/05/18.

PROCESSO Nº e. 525/17

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito.

Ensino Ano/Série	Matriculados							Desistentes							Transferidos							Reprovados							Concluintes												
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2011	2012	2013	2014	2015	2016
6º Ano	185	98	154	130	186	138	144	8	10	3	2	1	6	2	27	17	21	17	15	25	15	6	8	8	12	10	22	9	144	63	127	99	160	85	118						
7º Ano	170	185	106	154	159	193	125	3	9	3	9	12	2	5	24	30	12	21	18	23	11	17	18	8	13	20	9	11	126	128	83	111	109	159	98						
8º Ano	192	177	154	114	149	145	195	5	2	4	8	8	4	6	19	19	13	22	15	15	20	15	25	4	18	12	11	12	153	131	133	66	114	115	157						
9º Ano	165	194	182	164	124	133	130	8	19	11	7	8	4	5	18	31	27	16	15	12	13	11	23	19	35	16	13	8	128	121	125	106	85	104	104						

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 24/04/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente atendem à Proposta Curricular do Curso.

O Certificado de Conformidade expirou em 16/08/18, e a Licença Sanitária venceu em 24/05/18, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Herbert de Souza - Ensino Fundamental e Médio, município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

PROCESSO Nº e. 525/17

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de maio de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF